



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas-MG - CEP.: 35490-000  
Telefax: (31) 3751.1232 - E-mail: pmerios@utranet.com.br

## Lei nº 1.364, de 01 de outubro de 2001.

### *Institui o Sistema Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão às Drogas.*

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão às Drogas, para ação onde couberem especificamente, suas atividades relativamente ao uso indevido e ao abuso indevido de drogas lícitas e ilícitas e às ações que objetivem a repressão ao tráfico ilícito de drogas.

**§ 1º** - O Sistema Municipal mencionado no *caput* deste artigo, que guarda denominação semelhante aos mesmos sistemas instituídos nos âmbitos nacional e estadual, a esses se integram e com eles participará, na esfera de sua competência legal, de todas as atividades previstas na Lei Federal nº 6.368, de 21 de outubro de 1976 e no Decreto Federal nº 78.992, de 21 de dezembro de 1976.

**§ 2º** - O Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN – vinculado à estrutura da Secretaria Municipal da Saúde, Higiene e Ação Social é o órgão central do Sistema Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão às Drogas ao qual se integram ainda, todos os órgãos e entidades municipais, públicas ou privadas, essas últimas a critério do supra citado órgão central, que exerçam as atividades referidas neste artigo.

**Art. 2º** - O Sistema Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão às Drogas é o conjunto constituído por todos os órgãos e entidades que o integram, na forma do art. 1º, formando um todo organizado, a partir da orientação normativa, coordenação geral, supervisão, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Entorpecentes.

**Art. 3º** - O COMEN, como órgão de deliberação coletiva, tem por objetivos, relativamente aos múltiplos aspectos abrangidos pela questão das drogas:

I – Formular a respectiva política municipal harmonizando-a com o Sistema Nacional e Estadual de Prevenção, Tratamento, Repressão e Fiscalização às Drogas, bem como zelar pela sua respectiva execução;

II – Promover, coordenar e estimular estudos e pesquisas que tenham por objetivos:

a) a coerência na linguagem utilizada sobre o tema;

b) a compreensão dos diversos processos experimentais, alternativos e populares utilizados pela comunidade em geral ou por grupos



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas-MG - CEP.: 35490-000  
Telefax: (31) 3751.1232 - E-mail: pmerios@utranet.com.br

específicos, visando o aproveitamento e a compatibilização daqueles processos com os conhecimentos técnico-científicos adotados para enfrentar a questão;

c) estabelecimento de fluxos contínuos de informação entre o COMEN e os diversos órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal e o Conselho Estadual de Entorpecentes com vistas, inclusive a pesquisa e ao levantamento estatístico sobre o consumo de drogas;

d) a celebração de convênios ou a elaboração de outros instrumentos hábeis que viabilizem a consecução dos objetivos antes enumerados e, especialmente, possam concorrer para a efetiva criação de oportunidades sociais, de ensino e de trabalho para os usuários tratados por problemas decorrentes do consumo de drogas;

e) a manutenção de entendimentos com o Poder Judiciário e com os diversos órgãos do Poder Executivo que atuam nos campos da política criminal e penitenciária e de execução das penas, medidas de segurança, no sentido de ser elaborada estatística criminal, e adotados critérios especiais, relativamente aos delitos capitulados na Lei 6.368, de 21 de outubro de 1976 ou em outra lei penal que trate do mesmo tema.

## III – Exercer outras atividades previstas no Regimento Interno do COMEN.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será composto por 07 (sete) membros indicados pelas entidades representadas abaixo relacionadas e sociedade civil, aprovadas pelo Executivo Municipal, tendo cada membro titular o seu respectivo suplente, sendo que seus mandatos serão de 2 (dois) anos, com a seguinte constituição:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde, Higiene e Ação Social;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - Um representante da Câmara Municipal;

IV - Um representante da Secretaria de Segurança Pública;

V - Um representante da Polícia Militar local;

VI - Um advogado, representante dos profissionais militantes na Comarca;

VII - Um médico, representante dos profissionais que trabalham no Município.



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas-MG - CEP: 35490-000  
Telefax: (31) 3751.1232 - E-mail: pmerios@utranet.com.br

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do COMEN serão escolhidos por voto direto e secreto entre os seus próprios membros.

§ 2º - Considerar-se-á como relevante serviço público o desempenho das funções de membros do COMEN que, entretanto, não será remunerado.

§ 3º - O COMEN terá suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno aprovado pelo Plenário e homologado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º - As decisões do COMEN deverão ser cumpridas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão às Drogas, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

Parágrafo único - Cumpre ao COMEN, quando da falta de cumprimento de suas decisões, solicitar ajuda ao CONEN - Conselho Estadual de Entorpecentes.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 01 de outubro de 2001.

  
Hugo Bernardes de Moura  
Prefeito Municipal

  
Paulo de Souza Costa

Secretario Municipal de Planejamento, Administração e Finanças